



**PROJETO DE LEI Nº**

**(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)**

**Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabéticos, obesos e celíacos nas escolas da rede pública do Distrito Federal.**

L I D O  
Eni. 17.11.15  
Secretaria Legislativa

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** É obrigatório o fornecimento de alimentação escolar diferenciada para os alunos matriculados na rede de ensino pública do Distrito Federal, diagnosticados como diabéticos, obesos e celíacos.

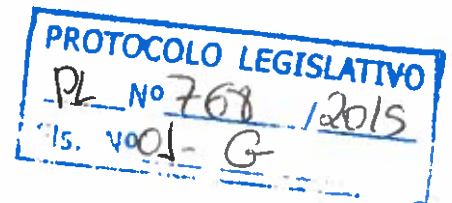
**Art. 2º** A alimentação especial descrita no artigo 1º será orientada e supervisionada por médicos e nutricionistas.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**



A má qualidade da alimentação nas escolas é um dos principais fatores que comprometem a segurança alimentar dos jovens brasileiros. Dados recentes do Fundo das Nações Unidas para a Infância e a Adolescência – UNICEF, revelam que 45% das crianças até 5 anos no país apresentam quadro de desnutrição. Outros levantamentos apontam uma crescente incidência de casos de obesidade infantil, que decorre das mudanças dos hábitos alimentares dos jovens, principalmente no que se refere à transição da população rural para a urbana que influencia na padronização de hábitos que estimulam o consumo de frituras, gorduras saturadas, farináceos, açúcares, bebidas e alimentos industrializados, entre outros.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 768/15, que “Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabéticos, obesos e celíacos nas escolas da rede pública do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) Chico Vigilante (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 1.522/13, que “Dispõe sobre o Programa de Prevenção e Controle do diabetes nas crianças e adolescentes nas creches e escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 19/11/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

